



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 487/2021

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Jatobá.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado e gerenciado pela Secretaria de Assistência Social, sendo do Conselho Municipal do Idoso, a competência de deliberar sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados a pessoa idosa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o conselho está vinculado, por meio da Secretária, a responsabilidade administrativa pelo Fundo, devendo:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso e prestar informações quando solicitado pelo Conselho;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Firmar convênios e contratos com os entes e entidades da administração pública direta e indireta da União, Estado e Município, bem como pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

IV – Prestar contas de todos os convênios firmados;

V – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Elaborar, mensalmente balancote demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

VII – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – As transferências e repasses da União, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

III - As transferências e repasses do Município

IV – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens moveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre Renda, conforme a Lei Federal nº 8.981/95;

VIII – Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

IX = As receitas estipuladas em Lei.

§ 1º - O fundo será registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e abrirá conta específica, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", em instituição financeira, para a movimentação dos recursos financeiros.

§ 2º – Os recursos de responsabilidade do Município de Jatobá, destinados ao Fundo Municipal do Idoso, serão programados de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

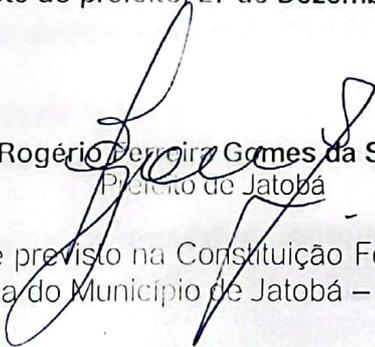
Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará mediante decreto, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, as regras e diretrizes referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o chefe do Executivo poderá remeter a Câmara Municipal projeto de Lei específica suplementando o orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

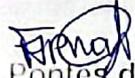
Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 27 de Dezembro de 2021


Rogério Ferraz Gomes da Silva
Prefeito de Jatobá

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Port.04/2021